

www.franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº /2022.

Referência: Minuta de Projeto de Lei nº49/2022.

Assunto: Altera a LEI Nº9.080, DE 08 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentarias,

e dá outras disposições. Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 20 de abril de 2022.

Maria dernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n.° 196.722.



www.franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES: C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. FINANÇAS E ORÇAMENTO. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA Altera a LEI Nº9.080, DE 08 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentarias, e dá outras disposições.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias que possibilita as Secretarias de Ação Social e de Saúde, abrir créditos orçamentários para realizar parcerias com entidades sem fins lucrativos, através de chamamentos públicos, para execução a partir de julho desse ano, para os serviços de acolhimento de idosos em ILPI e Casas Lares. Os serviços estão estimados R\$ 4.651.200,00, sendo, R\$ 572.400,00 através da Secretaria de Saúde e R\$ 4.078.800,00, através da Secretaria de Ação Social.

Com a alteração, a administração terá maior autonomia para viabilizar, a modalidade de aplicação (investimento ou custeio), que atenda a parceria proposta, nos termos do artigo 15 da LDO, sem que haja alteração do programa, conforme artigo 167, VI da CF/1988.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, nos termos da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



www.franca.sp.leg.br



Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende demandas da saúde e assistência social, com políticas públicas para o idoso.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 20 de abril de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Lurz Amaral

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.



www.franca.sp.leg.br



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Musu Felizaus.			
Ver Gilson Pelizaro.	Ver. Ilton Ferreira	Ver. Kaká.	
BSIL		10 ma -240	
Ver. Zezinho Cabele	ireiro. Ver. I	urdinha granzotto.	

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Waccello Tidy.

Ver. Carlinho Petrópolis

Ver Daniel Bassi